AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1250770 - RN (2018/0026362-4)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: FRANCISCO DOS SANTOS PAZ
AGRAVANTE	: FRANCISCA DAS CHAGAS DE MENDONCA SANTANA
AGRAVANTE	: GLAYDE COSTA GONDIM
AGRAVANTE	: JOAO BOSCO DA SILVA
AGRAVANTE	: FRANCISCO AUGUSTO PINHEIRO
AGRAVANTE	: FRANCISCA BEZERRA
AGRAVANTE	: MAGNA MARIA BRAGA DE ARAUJO
AGRAVANTE	: MARIA NAZARE ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: VALDERCI RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE	: JOSE ALVES DE MOURA
AGRAVANTE	: MARIO AUGUSTO DA CAMARA RIBEIRO VIANA
AGRAVANTE	: JAIME VIRGINIO DA SILVA
AGRAVANTE	: OTAVIO BEZERRA DE SENA
AGRAVANTE	: IEDNA PEREGRINO DA SILVA
AGRAVANTE	: RAIMUNDO ITAECIO DIOGENES GARCIA
AGRAVANTE	: JOSE VALDIVAN PEREIRA BEZERRA
AGRAVANTE	: MARILENE MIRANDA DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE	: WELLINGTON COUTINHO
AGRAVANTE	: JOSE ASSIS DO AMARAL
AGRAVANTE	: RITA GALDINO BORGES FAUSTINO
AGRAVANTE	: MARIO RIBEIRO BARACHO
AGRAVANTE	: MARIA DAS GRACAS BARRETO
AGRAVANTE	: MARIA DOS ANJOS ARAUJO
AGRAVANTE	: MANOEL MEDEIROS DA SILVA
AGRAVANTE	: EDNA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA DAS NEVES PAIVA DA SILVA
AGRAVANTE	: JACIRA BOTELHO AVUNDANO
AGRAVANTE	: MARIA GILZA DE CARVALHO ANDRADE
AGRAVANTE	: ANTONIO GOMES BEZERRIL
AGRAVANTE	: ANA FREIRE DA CUNHA
AGRAVANTE	: BEATRIZ NERIS DA SILVA
ADVOGADOS	: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO - SC004104 EWALDO SOARES NETO - RN007632 JUAN DIEGO DE LEON - RN000780A
AGRAVADO	: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS	: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA - RJ132101 ADLINA CÉTURA DA CRUZ COSTA CAMARGO - RN007873 DAVID CUNHA SILVA - RN012669 LUAN DE LIMA BEZERRA E OUTRO(S) - RN015023

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.

2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).

3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora